



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: PML n. 058/2021

Modalidade nº: Dispensa PML n. 012/2021

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, para fornecimento de tráfego de voz ilimitado através de chips com linhas telefônicas da operadora TIM destinados a Prefeitura de Luzerna e Fundo Municipal de Saúde.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de licitação. Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem o valor das passagens de estudantes.

O Setor de Licitações realizou a justificativa da licitação e apresentou ao setor requerente, o qual deferiu.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é dispensa junto a FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.977.065/0001-73.

A contratação, baseia-se na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, sendo assim a contratação com a empresa, é legal, em conformidade com o inciso I do art. 24.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação da Justificativa e participação regular de licitante interessado.

Ainda, pontuou-se que a escolha recaiu sobre a empresa FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, em razão de que em pesquisas realizadas no Diário Oficial dos Municípios, onde os municípios catarinenses publicam seus atos oficiais, tal empresa já possui contratos firmados com alguns órgãos públicos, e o valor se apresentou compatível com o ofertado a esta Administração Municipal, ficando inclusive abaixo do valor máximo para outros serviços e compras, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Além disso, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

A proposta atende às exigências formais da contratação e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação.

A empresa está habilitada e cumpre com os requisitos da Lei 8.666/93.

A licitação poderá ser oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 19 de abril de 2021.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414